

PROJETO DE LEI

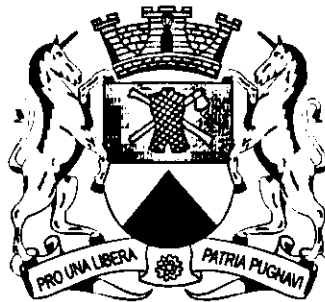
Nº 301/2011

LEI Nº 9637

AUTÓGRAFO Nº 200/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e

dá outras providências. (Auxílio moradia emergencial para desabrigados

- Aluguel Social)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 301/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 053/2011
(Processo nº 10.958/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM


MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

A referida Lei autorizou a Prefeitura através de programa de transferência de renda, a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, sendo que no § 2º do artigo 2º desse diploma legal, ficou estabelecido que o auxílio, consiste em pagamento mensal de R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta) centavos por família constituída de até cinco pessoas e de R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas.

Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Lei, diante da defasagem de valores em relação aos imóveis, bem como do aumento da demanda, principalmente em face do remanejamento das famílias cadastradas no Jardim Santo André, que necessitarão ser realocadas por força das intervenções do Programa Sorocaba Total, constatou-se a necessidade de rever os valores do auxílio moradia emergencial para desabrigados.

Por outro lado, nos termos do § 3º do mesmo artigo 2º da referida Lei, estabeleceu-se que o auxílio moradia emergencial para desabrigados terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada e, este, vem sendo outro obstáculo para o sucesso do programa, já que muitas das famílias beneficiadas, são contempladas em virtude de estarem em áreas de risco iminente ou mesmo em decorrência de determinação judicial, estando no aguardo de serem inseridas em programas habitacionais do Governo.

Trata-se, portanto, de medida de cunho social, que visa garantir o direito de cidadania às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, possibilitando que as mesmas possam se instalar em imóvel adequado, durante o tempo necessário à sua reestruturação.

PROJETO DE LEI Nº 301/2011
-17-Jun-2011-15:09-100615-116

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-053 /2011 - fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL altera Lei 9131 2010 Auxílio Moradia

PROTUDO SEM -17-Jun-2011-15:09-100615/26

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 301/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do artigo 2º, da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

BL § 2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo/ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§ 3º O auxílio moradia emergencial para desabrigados, terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, excepcionalmente, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, da Secretaria da Habitação e Urbanismo e da Defesa Civil, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

17 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 28, 06, 11

[Handwritten Signature]
Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9131

Data : 26/05/2010

Classificações : Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos, Habitação

Ementa : Autoriza a Prefeitura, através de programa de transferência de renda, conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, na forma que especifica, e dá outras providências. (aluguel social)

LEI Nº 9.131, DE 26 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Prefeitura, através de programa de transferência de renda, conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, na forma que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 218/2010 – autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, através de programa de transferência de renda às famílias de baixa renda, que residam no município de Sorocaba, vitimadas pelas enchentes, em situação de risco iminente, em atendimento de emergência da Defesa Civil ou, ainda, em decorrência de determinação judicial.

Parágrafo único. O auxílio moradia emergencial para desabrigados destina-se à garantia das condições de moradia das famílias a que se refere o caput deste *artigo*, como direito relativo à cidadania

Art. 2º Para concessão do auxílio previsto nesta Lei, os candidatos deverão comprovar:

I - que a família não tenha sido atendida e contemplada em nenhum programa habitacional do Município e/ou instituições que beneficiem com habitação às famílias de baixa renda;

II - que comprove através de documentos, que reside no município de Sorocaba há pelo menos 03 (três) anos;

III - que não tenha outro imóvel e seja portador de boa fé;

IV - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco de saúde, iminência de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil do Município;

V - que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares, dentro do Município;

§1º A concessão do auxílio previsto nesta Lei, dará preferência no atendimento aos candidatos que comprovem:

I - ser mulher ou idoso, arrimo de família;

II - ser pessoa com deficiência;

III - ser pessoa com doença grave.

§2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de R\$382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e de R\$482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§3º O auxílio moradia emergencial para desabrigados terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada.

§4º O valor do auxílio moradia de que trata esta Lei será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês pela Prefeitura Municipal na conta corrente do locador, após comprovação de que o beneficiado continua ocupando o imóvel, cabendo ao locatário, atendendo ao disposto no art. 5º, fornecer cópia do contrato de locação onde constem os dados necessários para esse depósito bancário.

§5º Caberá à Secretaria da Cidadania dar parecer sócio econômico nas solicitações dos requerentes, nos pedidos de concessão e renovação do auxílio moradia emergencial para desabrigados, bem como realizar acompanhamento periódico da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com as disposições constantes deste artigo.

Art. 3º Para requerer o auxílio moradia emergencial para desabrigados o interessado deverá preencher formulário próprio, disponível em todas as unidades públicas onde o Serviço Social da Secretaria da Cidadania mantenha serviços.

Art. 4º A concessão do auxílio moradia emergencial para desabrigados, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pelo Chefe do Executivo, sujeita a dotação orçamentária.

Art. 5º A identificação, contrato e locação do imóvel fica sob a responsabilidade do beneficiário, bem como os demais encargos.

Parágrafo único. A Prefeitura terá como atribuição, o repasse do benefício às famílias selecionadas e, o acompanhamento social.

Art. 6º O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo de seu término, nas seguintes hipóteses:

I - quando a família mudar para outro Município;

II - sublocar a moradia a qual esta Lei refere-se;

III - quando a família deixar de estar inserida nos critérios pré-estabelecidos pela Secretaria da Cidadania/ Divisão de Promoção Social;

IV - for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária;

V - quando da aquisição de imóvel próprio pela família beneficiada;

VI - a família beneficiária conquistar autonomia financeira.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de maio de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

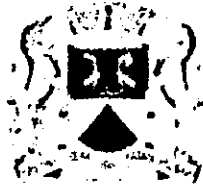
JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LEI Nº 9131, DE 26 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA A PREFEITURA, ATRAVÉS DE PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, CONCEDER AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL PARA DESABRIGADOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 218/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, através de programa de transferência de renda às famílias de baixa renda, que residam no município de Sorocaba, vitimadas pelas enchentes, em situação de risco iminente, em atendimento de emergência da Defesa Civil ou, ainda, em decorrência de determinação judicial.

Parágrafo Único - O auxílio moradia emergencial para desabrigados destina-se à garantia das condições de moradia das famílias a que se refere o caput deste artigo, como direito relativo à cidadania

Art. 2º Para concessão do auxílio previsto nesta Lei, os candidatos deverão comprovar:

I - que a família não tenha sido atendida e contemplada em nenhum programa habitacional do Município e/ou instituições que beneficiem com habitação às famílias de baixa renda;

II - que comprove através de documentos, que reside no município de Sorocaba há pelo menos 03 (três) anos;

III - que não tenha outro imóvel e seja portador de boa fé;

IV - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco de saúde, iminência de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil do Município;

V - que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares, dentro do Município;

§ 1º A concessão do auxílio previsto nesta Lei, dará preferência no atendimento aos candidatos que comprovem:

I - ser mulher ou idoso, arrimo de família;

II - ser pessoa com deficiência;

III - ser pessoa com doença grave.

§ 2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e de R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§ 3º O auxílio moradia emergencial para desabrigados terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada.

§ 4º O valor do auxílio moradia de que trata esta Lei será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês pela Prefeitura Municipal na conta corrente do locador, após comprovação de que o beneficiado continua ocupando o imóvel, cabendo ao locatário, atendendo ao disposto no art. 5º, fornecer cópia do contrato de locação onde constem os dados necessários para esse depósito bancário.

§ 5º Caberá à Secretaria da Cidadania dar parecer sócio econômico nas solicitações dos requerentes, nos pedidos de concessão e renovação do auxílio moradia emergencial para desabrigados, bem como realizar acompanhamento periódico da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com as disposições constantes deste artigo.

Art. 3º Para requerer o auxílio moradia emergencial para desabrigados o interessado deverá preencher formulário próprio, disponível em todas as unidades públicas onde o Serviço Social da Secretaria da Cidadania mantenha serviços.

Art. 4º A concessão do auxílio moradia emergencial para desabrigados, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pelo Chefe do Executivo, sujeita a dotação orçamentária.

Art. 5º A identificação, contrato e locação do imóvel fica sob a responsabilidade do beneficiário, bem como os demais encargos.

Parágrafo Único - A Prefeitura terá como atribuição, o repasse do benefício às famílias selecionadas e, o acompanhamento social.

Art. 6º O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo de seu término, nas seguintes hipóteses:

I - quando a família mudar para outro Município;

II - sublocar a moradia a qual esta Lei refere-se;

III - quando a família deixar de estar inserida nos critérios pré-estabelecidos pela Secretaria da Cidadania/ Divisão de Promoção Social;

IV - for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária;

V - quando da aquisição de imóvel próprio pela família beneficiada;

VI - a família beneficiária conquistar autonomia financeira.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Maio de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 301/2011

Trata-se de PL que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

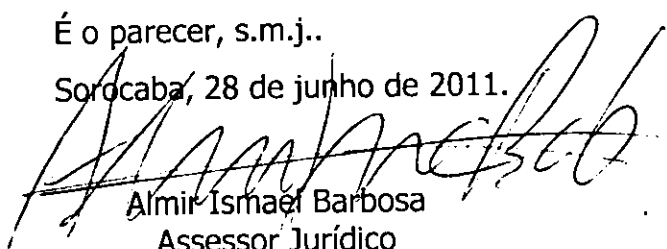
Visa a proposição, em síntese, modificar o valor do auxílio moradia previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, bem como possibilitar a renovação do benefício por períodos consecutivos de seis (6) seis meses, adicionando análise, além da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, já constante na redação original, da Secretaria de Habitação e Urbanismo e da Defesa Civil, alterando, para tanto, a redação do § 3º, do artigo 2º, da mesma Lei supracitada.

As alterações pretendidas nos §§ 2º e 3º, do artigo 2º, da Lei 9.131/2010, são questões puramente de mérito.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 28 de junho de 2011.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 301/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que, "Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende rever os valores do auxílio moradia emergencial para desabrigados, previsto na Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, bem como possibilitar que esse auxílio seja renovado por períodos consecutivos de seis (6) meses, adicionando análise, além da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, já constante na redação original, da Secretaria de Habitação e Urbanismo e da Defesa Civil.

A proposição está condizente com nosso direito positivo. Desse modo, nada a opor sob o seu aspecto legal.

S/C., 28 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

Manifestação em plenário
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2011.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01/301/2011

MODIFICATIVA

Modifica o § 2º do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação.

§ 2º: O auxílio previsto nesta Lei, consiste em pagamento mensal de até R\$ 100,00 (cententos reais) por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e R\$ 600,00 (seis centos reais) por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta em termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente as mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

[Signature] 28-6-11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2011.



EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente



VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro



LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 AO PL 301/2011

MODIFICATIVA . ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 9.131, de 26 de maio de 2010, com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, através de programa de transferência de renda às famílias de baixa renda, que residam no município de Sorocaba, vitimadas pelas enchentes, em situação de risco iminente, em atendimento de emergência da Defesa Civil ou, ainda, em decorrência de determinação judicial ou da Diretoria de Área de Regularização Fundiária, nos casos previstos na Lei 8451/2008.” (NR)

S/S., 28 de junho de 2011.


HELIO GODOY
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa dar nova redação ao artigo 1º da lei 9.131/2010, que autoriza a Prefeitura, através de programa de transferência de renda, conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, na forma que especifica, e dá outras providências. Nossa proposta possibilita à Diretoria de Área de Regularização Fundiária, atender com os benefícios da Lei, as famílias ocupantes de áreas definidas pelo Artigo 7º da Lei 8451/2008, que são as seguintes:

- sob viadutos, pontes ou redes de alta tensão de energia;
- sobre adutoras, aquedutos, redes de água ou esgoto, oleodutos;
- áreas que apresentem risco de vida e segurança aos seus ocupantes;
- aterradas com material nocivo à saúde pública;
- com declividade superior a 30%;
- cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
- alagadiços e sujeitos a inundação; onde a poluição impeça condições de salubridade;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

A Emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, implica em ingerência na estruturação de órgãos executivos municipais, cujas atribuições ou alterações, via legislativa, competem exclusivamente ao Sr. Prefeito Municipal (art. 38, inciso IV, da LOMS).

Portanto, é vedado ao Poder Legislativo deflagrar o processo legislativo referente à matéria, por tratar-se de providência administrativa da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II da LOMS).

Por todo exposto, opinamos pela rejeição da emenda nº 02 ao PL nº 301/2011, posto que a mesma padece de inconstitucionalidade.

S/C., 28 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

A favor
da emenda
Crespo

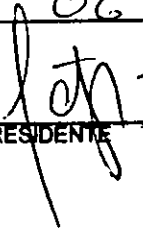


201

1ª DISCUSSÃO SE. 33/2011

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 06 / 2011



PRESIDENTE


Bem como a
emenda n.º 1

anexo de o
emenda 2

2ª DISCUSSÃO SE. 34/2011

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 06 / 2011



PRESIDENTE

Bem como a
emenda n.º 1

anexo de o
projeto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 301/2011

Nº

SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do art. 2º, da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

§ 2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e R\$ 600,00 (seiscentos reais), por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§ 3º O auxílio moradia emergencial para desabrigados, terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, excepcionalmente, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, da Secretaria da Habitação e Urbanismo e da Defesa Civil, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de junho de 2011.

Rozendo de Oliveira
ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente

Luis Santos Pekeira Filho
LUIS SANTOS PEKEIRA FILHO

Membro

Antonio Carlos Silvano
ANTONIO CARLOS SILVANO

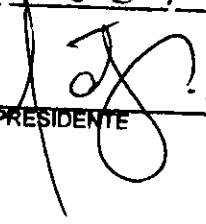
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 35/2011 .

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 06 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0441

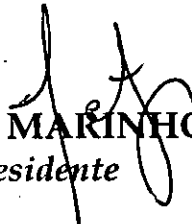
Sorocaba, 29 de junho de 2011:

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 198, 199 e 200/2011, aos Projetos de Lei nºs 297, 252 e 301/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 200/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 301/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do art. 2º, da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

§ 2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e R\$ 600,00 (seiscentos reais), por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§ 3º O auxílio moradia emergencial para desabrigados, terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, excepcionalmente, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, da Secretaria da Habitação e Urbanismo e da Defesa Civil, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 301/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 33/2011
Data : 28/06/2011 - 17:42:02 às 17:43:24
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	17:42:16
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	17:43:08
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	17:43:02
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	17:42:25
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	17:42:27
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	17:42:12
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	17:42:27
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	17:42:50
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	17:42:22
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Não Votou	
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	17:42:18
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	17:43:08
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	17:42:25
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	17:42:15
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	17:42:23
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	17:42:26
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	17:42:19
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	17:42:24
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	17:43:09

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	1	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JULHO DE 2011 / Nº 1.482
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 10.958/2010)
LEI Nº 9.637, DE 29 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 301/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do artigo 2º, da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...
 § 2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§ 3º O auxílio moradia emergencial para desabrigados, terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, excepcionalmente, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, da Secretaria da Habitação e Urbanismo e da Defesa Civil, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
 Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
 Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
 Secretária da Cidadania

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
 Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 16 de Junho de 2 011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JULHO DE 2011 / Nº 1.482
FOLHA 02 DE 03

SEL-DCDAO-PL-EX- 053/2011
(Processo nº 10.958/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

A referida Lei autorizou a Prefeitura através de programa de transferência de renda, a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, sendo que no § 2º do artigo 2º desse diploma legal, ficou estabelecido que o auxílio, consiste em pagamento mensal de R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta) centavos por família constituída de até cinco pessoas e de R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas.

Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Lei, diante da defasagem de valores em relação aos imóveis, bem como do aumento da demanda, principalmente em face do remanejamento das famílias cadastradas no Jardim Santo André, que necessitarão ser realocadas por força das intervenções do Programa Sorocaba Total, constatou-se a necessidade de rever os valores do auxílio moradia emergencial para desabrigados.

Por outro lado, nos termos do § 3º do mesmo artigo 2º da referida Lei, estabeleceu-se que o auxílio moradia emergencial para desabrigados terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada e, este, vem sendo outro obstáculo para o sucesso do programa, já que muitas das famílias beneficiadas, são contempladas em virtude de estarem em áreas de risco iminente ou mesmo em decorrência de determinação judicial, estando no aguardo de serem inseridas em programas habitacionais do Governo.

Trata-se, portanto, de medida de cunho social, que visa garantir o direito de cidadania às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, possibilitando que as mesmas possam se instalar em imóvel adequado, durante o tempo necessário à sua reestruturação.

9/7-655007-01-57-7502-090-27-
MUNICÍPIO DE SOROCABA

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.





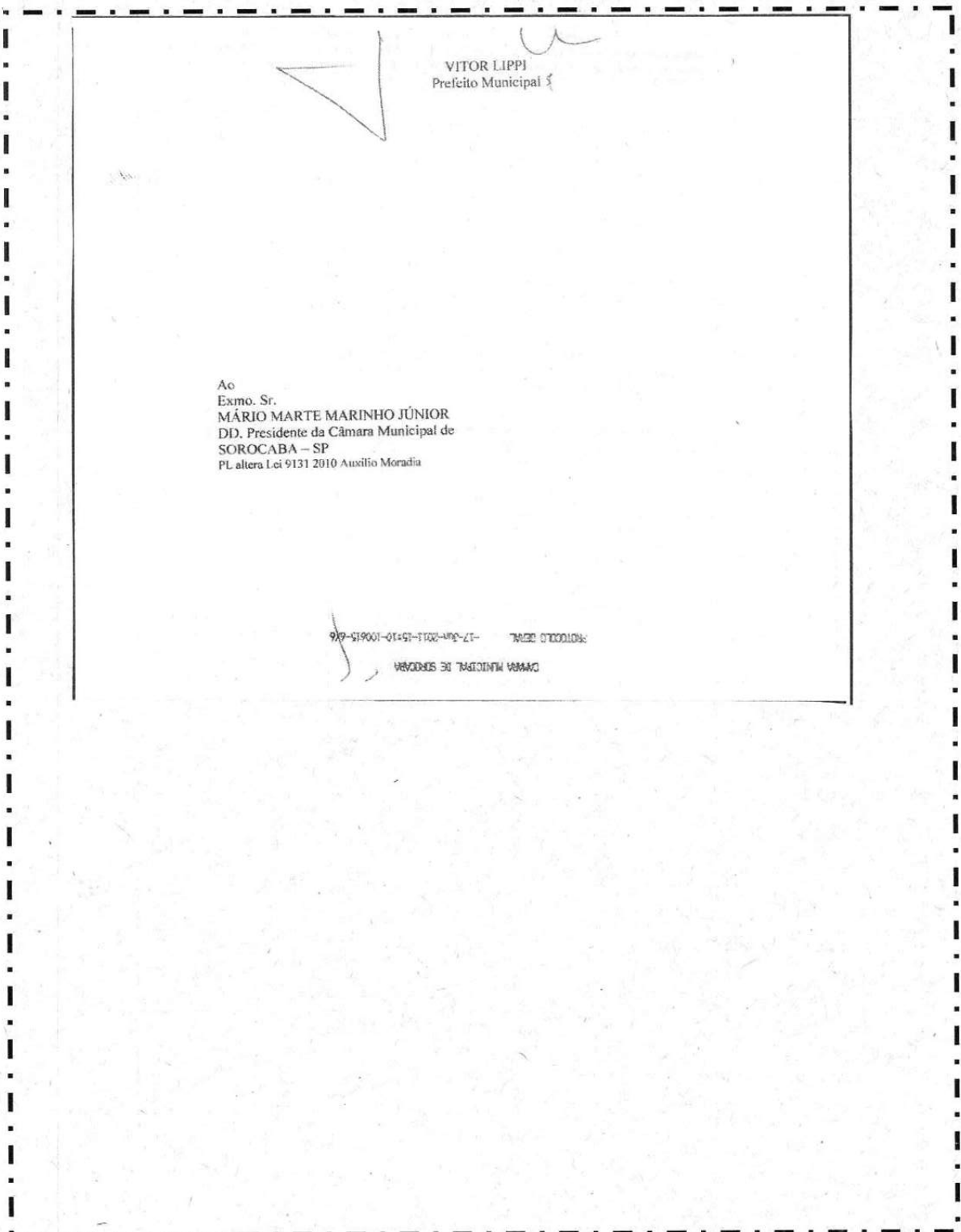
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JULHO DE 2011 / Nº 1.482

FOLHA 03 DE 03



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL altera Lei 9131 2010 Auxílio Moradia

979-319001-01451-1102-990-21-
MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 10.958/2010)

LEI Nº 9.637, DE 29 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 301/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do artigo 2º, da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por família constituída de até 05 (cinco) pessoas e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§ 3º O auxílio moradia emergencial para desabrigados, terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, excepcionalmente, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, da Secretaria da Habitação e Urbanismo e da Defesa Civil, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

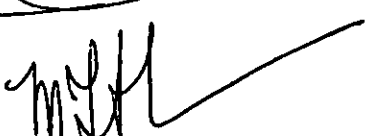
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.637, de 29/6/2011 – fls. 2.


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania


ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA DE REVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.637, de 29/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 16 de Junho de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 053/2011
(Processo nº 10.958/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

A referida Lei autorizou a Prefeitura através de programa de transferência de renda, a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, sendo que no § 2º do artigo 2º desse diploma legal, ficou estabelecido que o auxílio, consiste em pagamento mensal de R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta) centavos por família constituída de até cinco pessoas e de R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas.

Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Lei, diante da defasagem de valores em relação aos imóveis, bem como do aumento da demanda, principalmente em face do remanejamento das famílias cadastradas no Jardim Santo André, que necessitarão ser realocadas por força das intervenções do Programa Sorocaba Total, constatou-se a necessidade de rever os valores do auxílio moradia emergencial para desabrigados.

Por outro lado, nos termos do § 3º do mesmo artigo 2º da referida Lei, estabeleceu-se que o auxílio moradia emergencial para desabrigados terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, desde que através de análise da Divisão de Promoção Social da Secretaria da Cidadania, seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada e, este, vem sendo outro obstáculo para o sucesso do programa, já que muitas das famílias beneficiadas, são contempladas em virtude de estarem em áreas de risco iminente ou mesmo em decorrência de determinação judicial, estando no aguardo de serem inseridas em programas habitacionais do Governo.

Trata-se, portanto, de medida de cunho social, que visa garantir o direito de cidadania às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, possibilitando que as mesmas possam se instalar em imóvel adequado, durante o tempo necessário à sua reestruturação.

PROTECTOR GERAL

CARNA MUNICIPAL DE SOROCABA



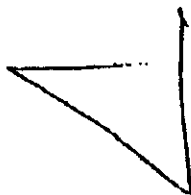
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.637, de 29/6/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-053 /2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL altera Lei 9131 2010 Auxílio Moradia

PROJETO DE LEI Nº 9131-2010
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA